



COOPERAÇÃO TERRITORIAL EUROPEIA

A cooperação territorial europeia é o instrumento da política de coesão que visa dar resposta aos problemas transfronteiriços e desenvolver conjuntamente o potencial dos diferentes territórios. As ações de cooperação são apoiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional através de três componentes principais: cooperação transfronteiriça, cooperação transnacional e cooperação inter-regional.

BASES JURÍDICAS

Artigo 178.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e Regulamento (UE) n.º 1299/2013, de 17 de dezembro de 2013.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A cooperação territorial europeia (CTE) faz parte da política de coesão desde 1990. Para o período de programação 2014-2020, e pela primeira vez na história da política de coesão europeia, foi adotado um regulamento específico que rege as ações da cooperação territorial europeia apoiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). A CTE é o instrumento da política de coesão que foi concebido para solucionar problemas que transcendem as fronteiras administrativas e exigem uma solução comum, bem como para desenvolver conjuntamente o potencial dos diferentes territórios.

O montante afetado à CTE para o período orçamental 2014-2020 é de 9,3 mil milhões de euros. Estes recursos encontram-se repartidos da seguinte forma:

1. 74,05 % para a cooperação transfronteiriça. Estes programas destinam-se a aproximar as regiões e autoridades locais com uma fronteira (terrestre ou marítima) comum, a fim de desenvolver as zonas de fronteira, explorar o seu potencial de crescimento inexplorado e dar uma resposta conjunta aos desafios comuns identificados. Estes desafios comuns incluem questões como: a reduzida acessibilidade às tecnologias da informação e da comunicação (TIC), as deficiências das infraestruturas de transporte, as indústrias locais em declínio, um ambiente empresarial inadequado, a falta de redes entre as administrações locais e regionais, os baixos níveis de investigação e inovação e de adesão às TIC, a poluição ambiental, a prevenção de riscos, as atitudes negativas face a cidadãos de países vizinhos, etc.;
2. 20,36 % para a cooperação transnacional. Estes programas abrangem territórios transnacionais mais vastos e destinam-se a reforçar a cooperação por meio



de ações que promovam o desenvolvimento territorial integrado entre as entidades nacionais, regionais e locais em áreas geográficas europeias de grande dimensão. Além disso, incluem a cooperação marítima transfronteiriça que não seja abrangida pelos programas de cooperação transfronteiriça;

3. 5,59 % para a cooperação inter-regional. Estes programas destinam-se a reforçar a eficácia da política de coesão por meio de ações que promovam o intercâmbio de experiências entre regiões sobre questões como a conceção e execução dos programas, o desenvolvimento urbano sustentável e a análise das tendências de desenvolvimento no território da União. O intercâmbio de experiências pode incluir a promoção da cooperação mutuamente benéfica entre nichos onde a investigação é intensiva e inovadora e intercâmbios entre investigadores e instituições de investigação.

COBERTURA GEOGRÁFICA

Em princípio, todas as fronteiras terrestres internas e externas da UE, bem como as fronteiras marítimas (regiões que se encontram separadas, no máximo, 150 km, ou, no caso das regiões ultraperiféricas, também mais de 150 km), podem ser apoiadas através da componente cooperação transfronteiriça. As áreas abrangidas pela cooperação transnacional são definidas pela Comissão, no quadro da estratégia macrorregional e da estratégia para as bacias marítimas, tendo os Estados-Membros a possibilidade de adicionar territórios adjacentes. A cooperação inter-regional abrange todo o território da União Europeia. As regiões ultraperiféricas podem combinar, num único programa de cooperação, ações de cooperação transfronteiriça e transnacional.

Os países terceiros também têm a possibilidade de participar nos programas de cooperação. Nestes casos, o Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV) e o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II) também podem ser utilizados para financiar ações de cooperação.

CONCENTRAÇÃO TEMÁTICA

A fim de obter o máximo impacto da política de coesão e contribuir para a consecução da estratégia Europa 2020, o apoio do FEDER aos programas de CTE deve centrar-se num número limitado de objetivos temáticos^[1] que estão diretamente relacionados com as prioridades da estratégia Europa 2020. Para cada objetivo temático, o regulamento que rege o FEDER define uma lista de prioridades de investimento^[2]. Estas são ainda completadas por prioridades adicionais adaptadas às necessidades específicas das ações de CTE.

Os programas transfronteiriços e transnacionais estão centrados, no máximo, em quatro objetivos temáticos, ao passo que na cooperação inter-regional esse limite não existe. São exemplo de áreas de apoio prioritárias específicas dos programas de CTE:

1. Cooperação transfronteiriça: promoção do emprego sustentável e de qualidade e apoio à mobilidade laboral mediante a integração dos mercados de

[1]A lista de objetivos temáticos figura no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013.

[2]Artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1301/2013, de 17 de dezembro de 2013.



trabalho transfronteiriços, da promoção da inclusão social e da integração das comunidades transfronteiriças, do desenvolvimento e implementação de sistemas conjuntos de educação, formação e formação vocacional, etc.;

2. Cooperação transnacional: reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e eficiência da administração pública, através do desenvolvimento e da coordenação de estratégias macrorregionais e relativas às bacias marítimas;
3. Cooperação inter-regional: reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e eficiência da administração pública, através da disseminação de boas práticas e de conhecimentos especializados e da promoção do intercâmbio de experiências, etc.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO

Devido ao envolvimento de mais do que um Estado-Membro na conceção e execução dos programas de cooperação, as disposições regulamentares da CTE abordam várias questões específicas, tais como a atribuição de responsabilidades em caso de correções financeiras, procedimentos para a criação de um secretariado conjunto por parte da respetiva autoridade de gestão, procedimentos especiais para a participação de países ou territórios terceiros, requisitos dos relatórios de execução, etc.

Os Estados-Membros que participam num programa de cooperação devem designar uma única autoridade de gestão, uma única autoridade de certificação e uma única autoridade de auditoria. Além disso, a autoridade de gestão e a autoridade de auditoria devem estar situadas no mesmo Estado-Membro.

A norma segundo a qual cada Estado-Membro deve adotar regras nacionais relativas à elegibilidade das despesas (que é aplicável a outros programas no âmbito do FEDER) não é adequada para a CTE. Consequentemente, foi definida a nível europeu uma hierarquia clara de regras relativas à elegibilidade de despesas.

Além disso, a participação de vários países traduz-se em custos administrativos mais elevados. Consequentemente, o limite máximo das despesas relativas a assistência técnica foi fixado a um nível mais alto do que o que acontece noutros tipos de programas.

PROPOSTA PARA A POLÍTICA DE COESÃO DA UE PÓS-2020

Em maio de 2018, a Comissão propôs regulamentos para a política de coesão da UE pós-2020. Um destes regulamentos estabelece disposições específicas relativas ao objetivo da cooperação territorial europeia (Interreg). No futuro, a CTE terá provavelmente cinco vertentes:

- a cooperação transfronteiriça;
- a cooperação transnacional e marítima;
- a cooperação que envolve as regiões ultraperiféricas;



- a cooperação inter-regional;
- investimentos inter-regionais em projetos de inovação.

O regulamento proposto estabelece igualmente dois objetivos específicos à iniciativa Interreg:

- melhor governação Interreg;
- uma Europa mais estável e mais segura.

A Comissão propõe a afetação de 8,4 mil milhões de euros à cooperação territorial europeia para o período 2021-2027.

Este regulamento é submetido ao processo legislativo ordinário, em que o Parlamento e o Conselho têm igualdade de poderes. Tal significa que, antes do final de 2020, estas duas instituições terão de chegar a um consenso sobre as futuras regras para a CTE. A primeira leitura do Parlamento foi concluída em março de 2019.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

Uma vez que o regulamento relativo à CTE está sujeito ao processo legislativo ordinário, o Parlamento Europeu pôde deliberar sobre o seu conteúdo em pé de igualdade com o Conselho. O Parlamento defendeu a manutenção da estrutura já existente da CTE, com os seus três tipos diferentes de programas.

O Parlamento dedicou especial atenção aos desafios específicos das regiões ultraperiféricas e, a fim de facilitar a cooperação transfronteiriça marítima dessas regiões, foi introduzida uma maior flexibilidade na regra que estabelece o limite de 150 km. Além disso, por iniciativa do Parlamento, as regiões ultraperiféricas podem combinar num único programa de cooperação territorial os montantes do FEDER afetados à cooperação transfronteiriça e transnacional. Por fim, foram criadas regras específicas para satisfazer as necessidades das regiões ultraperiféricas que cooperam com países terceiros.

No caso da cooperação transnacional, o Parlamento defendeu com êxito o seu ponto de vista de que a Comissão deve ter em conta as estratégias existentes e futuras, tanto ao nível macrorregional como ao nível das bacias marítimas, quando adotar a lista de zonas elegíveis para receber apoio.

O Parlamento introduziu mais flexibilidade nas regras de duas formas: concentrando 80 % dos fundos em quatro objetivos temáticos e deixando em aberto os restantes 20 %; introduzindo uma margem de flexibilidade de 15 % para a transferência de recursos entre as vertentes transfronteiriça e transnacional.

O Parlamento considera que a lista das diferentes prioridades de investimento foi adaptada às necessidades específicas do objetivo territorial europeu. As modalidades de execução dos programas de cooperação foram simplificadas, o que se traduz numa redução do número de autoridades envolvidas na execução do programa e numa clarificação das respetivas responsabilidades. Os requisitos relativos ao conteúdo dos programas de cooperação e dos relatórios de execução foram aperfeiçoados com o objetivo de reduzir os encargos administrativos das autoridades dos programas.



O Parlamento defendeu veementemente a necessidade de melhorar a cooperação territorial europeia, nomeadamente nos seguintes aspetos:

- Reforço da cooperação territorial europeia enquanto objetivo individual da política de coesão da UE, assente num nível de financiamento sólido para a totalidade do período 2014-2020;
- Procura de um justo equilíbrio na concentração temática, para que esta se torne suficientemente sólida para ser consentânea com os objetivos para 2020 e suficientemente flexível para se adaptar às diferentes necessidades da cooperação transfronteiriça e transnacional;
- Melhoria da gestão e da auditoria dos programas para assegurar bons resultados.

Jacques Lecarte / Marek Kołodziejcki
04/2019

